

Complementar 209/2021 e Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei Complementar 208/2021, bem como as de caráter construtivos que assegurem à população higiene, salubridade e segurança.

Por ser verdade firmo o presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o qual passa a fazer parte integrante do Processo Administrativo nº...../..... .

Por ser verdade, firmo o presente.

Ponta Porã, de , de

Nome do Proprietário, CPF ou CNPJ e assinatura (com firma reconhecida)

Portaria

PORTARIA Nº 152/2022

Art. 1º - A Secretária Municipal de Administração de Ponta Porã, Sra. Dulce Maria Silveira Manosso, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear a servidora CLAUDIANA VALDEZ FLORENCIANO, para atuar como fiscal de contrato nº 117/2022, pregão presencial nº 022/2022.

Ponta Porã – MS, 13 de Julho de 2022

DULCE MARIA SILVEIRA MANOSSO
Secretária Municipal de Administração

HELIO PELUFFO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar a reversão do imóvel identificado pelo Lote “P”, medindo 20,00x40,00m, com a área de 800,00m², registrado no Cartório de Registros Imobiliários sob o nº 41.390, doado pelo Município de Ponta Porã ao Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Porã, através da Lei Municipal nº 3.840, de 22 de dezembro de 2011, para a construção de sua sede, tendo em vista o suposto descumprimento do encargo consignado na legislação municipal, relacionado à destinação exclusiva da área para a execução das atividades constantes do art. 1º da Lei nº 3.840/2011.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de instrução do Processo Administrativo, os servidores: Mariana Mareco Peixoto, Adrielle Rompatto da Silva e Armando Matoso, respectivamente presidente e membros.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 27 de julho de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeitura Municipal

Lei

LEI N. 4.523, DE 26 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, encaminho para deliberação a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- I A estrutura e organização dos orçamentos;
- I As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

I	As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do
V	Município e suas alterações;
V	As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
V	Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de
I	caráter continuado;
V	As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
I	
I	
V	As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
I	
I	
I	
I	As disposições relativas à dívida pública municipal;
X	
X	As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
X	A regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
I	
X	As limitações de empenho;
I	
I	
X	As transferências de recursos;
I	
I	
I	
X	Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados
I	dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e.
V	
X	As disposições gerais.
V	

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 2023, as programações especificadas no anexo desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa, devendo observar os seguintes objetivos:

I – a modernização da administração pública municipal, através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – a priorização da população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio aos programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – sub-função, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada atividade e projeto identificarão a sua função e a sub-função, às quais se vincula.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público Municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando receita e despesa, na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isoladas e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação, no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, e demais normas legais;

VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023.

Art. 6º. O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, e do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita, diretamente, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão, no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º, do Art. 100, da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – São vedados o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – Não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III – É vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2023 destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, na forma prevista no art. 212, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;

II – A aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos, que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de créditos aprovadas por lei.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se, ainda, as disposições contidas no art. 19, da Constituição Federal.

§ 1º. A concessão de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei 4320, de 1964, só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos conselhos e desde que não estejam inadimplentes com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública Municipal, mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, e de conformidade do que dispõe a Lei Federal 13.019/2014.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e auxílios a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender o que dispõe o Marco Regulatório das relações entre o Poder Público e as entidades da sociedade civil, para que possam atuar na execução de políticas públicas por delegação de atribuições.

§ 3º. O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada a abertura de créditos adicionais suplementares e ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VII LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor da dispensa de licitação, fixado no item I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2023 ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

§ 1º. Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas, e contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social.

§ 2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 25. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 26. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27. No exercício de 2023, a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 28. Os contratos de terceirização de mão-de-obra, realizados com a administração pública municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como "outras despesas com pessoal".

Parágrafo único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 29. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

- I – Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por Plano de Cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

Art. 30. Em conformidade com as disposições contidas no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, e a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000.

Parágrafo único. Dentro das necessidades da Administração, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o concurso público para admissão de servidores.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita, que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- atualização da planta genérica de valores do Município;
- II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- revisão da legislação, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII- revisão da legislação sobre as taxas, pelo exercício do poder da polícia;
- VIII- revisão da legislação sobre a cobrança de contribuições;
- IX- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 30 de agosto de 2022.

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, até o limite autorizado para abertura de créditos adicionais.

Art. 39. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Art. 40. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários, ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XII DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária, por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000.

Art. 42. Constituem riscos fiscais, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência ou de Créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável superávit financeiro do exercício de 2022.

CAPÍTULO XIII DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 43. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotará o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I- redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II- racionalização de gastos com diárias;
- III- eliminação de despesas com horas extras;
- IV- eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V- redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI- contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

**CAPÍTULO XIV
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

Art. 44. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar nº 101/00 e na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 47. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**CAPÍTULO XV
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 48. O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 49. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º. O poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, reordenamento de despesa do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2023, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 51. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações;
- IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 54. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 55. A classificação da estrutura programática para 2023 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia do Brasil e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os governos federal e estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 26 de julho de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO 2023

1. EDUCAÇÃO.

Respeitando a outorga de competência prescrita pela Constituição Federal, que atribui ao Município a responsabilidade pela organização da Educação pré-escolar e do ensino fundamental, podendo contar com o apoio financeiro da União e do Estado, orientando-se pelos princípios que regem o sistema educacional e as Diretrizes e Bases da Educação enunciadas pela Lei n. 9.394 de 1996, apresentam-se as seguintes metas:

- ✓ Modernizar a Gestão por meio de critérios estabelecidos visando à melhoria do processo de escolha para a direção escolar;
- ✓ Retomar o projeto de implantação gradativa de ensino em tempo integral nas escolas municipais, assegurando reforço escolar, atividades complementares de esporte e educação artística, desenvolvendo talentos e colaborando para o crescimento pleno e integral das nossas crianças;
- ✓ Regularizar as atividades desenvolvidas pela FUNCESPP que são desenvolvidas no contra turno;
- ✓ Combater de todas as formas e em todas as frentes o analfabetismo, criando cursos, turnos e atividades diferenciadas que atraiam as pessoas para a escola;
- ✓ Melhorar a estrutura física das escolas e instalar ar-condicionado;
- ✓ Aquisição de materiais pedagógicos tecnológicos, como notebook para Professores, Coordenadores Pedagógicos, entre outros;
- ✓ Criar uma sala de situação que confronte os dados da Educação/ Saúde e Assistência Social;
- ✓ Regionalizar as matrículas da rede municipal de ensino para aperfeiçoar o processo de ensino/aprendizagem;
- ✓ Adequação dos CEINFs de Sanga Puitã e Jardim Ivone, para atender a demanda de Escola em Tempo Integral;
- ✓ Adequação da escola Conceição Capiberibe Saldanha para atender a demanda de Escola em Tempo Integral;
- ✓ Manter a qualidade da alimentação fornecida aos alunos da rede pública de ensino, priorizando os alimentos com alto valor nutricional, valorizando e incentivando a agricultura familiar;
- ✓ Criar Centro de Iniciação Musical, Artística e Cultural;
- ✓ Renovar o mobiliário Escolar das Instituições de Ensino e CEINFs, substituindo, gradativamente, os quadros de Giz por quadro de vidro nas escolas;
- ✓ Implantação de currículo escolar que atenda as especificidades do aldeamento indígena e demais minorias;
- ✓ Garantir a implantação do Plano de Intervenção Pedagógica para a recuperação do ensino e aprendizagem em defasagem, resultante da Pandemia da Covid-19.
- ✓ Garantir o atendimento ao Plano de Intervenção Pedagógica, Bibliotecas e Sala de Tecnologia através de ampliação de estrutura física das instituições da REME, materiais e contratação de profissionais;
- ✓ Construção de um CEINF com 20 salas de aula, nas proximidades do bairro Auxiliadora (Mercado Sol) para atender a demanda de crianças de 4 e 5 anos, que residem nos bairros adjacentes;
- ✓ Kit de Conectividade aos estudantes para permitir o acesso à internet e assim garantir o ensino e aprendizagem frente às novas tecnologias.
- ✓ Aquisição de Internet (wi-fi) em pontos específicos nos bairros para acesso dos estudantes;
- ✓ Construção de uma escola com 20 salas de aula (ZONA NORTE) nas proximidades do bairro Jamil Saldanha para atender a demanda dos bairros adjacentes;
- ✓ Construção de uma escola com 20 salas de aula no Bairro Salgado Filho (ZONA SUL) para atender a demanda dos bairros adjacentes;
- ✓ Criar nas Instituições de Ensino e CEINFs salas STLEAM - Science, Technology, Language, Engineering, Arts and Mathematics - equipando-as com kits educacionais de: Robótica, Ciências e Matemática;
- ✓ Construir e equipar um prédio com 2 salas sendo uma Sala de Biblioteca e uma Sala de Tecnologia (STLIM) em cada escola e CEINF, tornando-se um marco Tecnológico e cultural da administração;

2. SAÚDE.

Respeitando a outorga de competência prescrita pela Constituição Federal no que pertine ao atendimento à saúde, que poderá contar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, observando as diretrizes para a promoção, proteção e recuperação da saúde prescrita pela Lei n. 8.080 de 1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS -, seguindo a organização e funcionamento dos serviços impostos a cada ente, apresenta-se o programa de governo:

- ✓ Construção da Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Reforma de todas as ESFs;
- ✓ Ampliação do ESF Itamarati Sede;
- ✓ Implantação e Construção do CER - Centro Especializado Reabilitação Tipo III- Reabilitação Intelectual, física e Auditiva;
- ✓ Ampliar a quantidade de Academia de Saúde Pública ao ar livre;
- ✓ Aquisição de Equipamentos médicos e medicamentos para abastecer todas as ESFs.
- ✓ Aquisição de novos Veículos e Ambulâncias para suprimir demandas. Troca permanente, com frota sempre nova, garantindo qualidade do serviço e redução no custo de manutenção;
- ✓ Capacitação dos profissionais de saúde com Educação Continuada e Educação Permanente;
- ✓ Implantação de um centro de referência especializado e focado na Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Saúde do Homem;
- ✓ Construção de novas Estratégias de Saúde da Família nos Bairros: Vila Áurea; Kamel Saad, Apa;
- ✓ Adesão ao Programa Saúde na Hora, ampliando o horário de atendimento nas ESF que possuem maior demanda;
- ✓ Ampliação do número de equipes dos ESFs, para atingir uma cobertura de 100% da atenção básica no município;
- ✓ Cobertura de Pediatria em 100% dos ESFs;
- ✓ Com o Objetivo de zerar as demandas reprimidas: Aumentar a quantidade de ações do Programa Saúde Mais perto de Você, Utilizando as duas Unidades Móveis de Saúde (carretas de saúde) e ampliar o programa que já demonstrou sua pertinência;

- ✓ Aquisição de novos exames especializados;
- ✓ Implantação da Unidade de Acolhimento e Residência Terapêutica;
- ✓ Formalizar convênio com Fundações para a realização de exames cardiológicos de maior complexidade;
- ✓ Incentivar iniciativa privada para a instalação no Município de Clínica hemodinâmica;
- ✓ Ampliar atendimento de cabeceira – EMAD – atendimento especializado;
- ✓ Instituir programa de reabilitação oral na população idosa do Município;
- ✓ Aprimorar o atendimento à saúde indígena.

3. DESENVOLVIMENTO URBANO, EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO.

É obrigação de toda gestão pública voltar os seus olhos ao desenvolvimento urbano, como fator fundamental de ganho de qualidade de vida, impondo-se o planejamento estratégico como ferramenta de qualidade administrativa para a gestão de cidades e, em especial, para administrar as políticas de desenvolvimento local. O desenvolvimento local é apresentado como um processo que ultrapassa a dimensão dos fatores econômicos e é visto como sendo a melhora, no sentido amplo, da qualidade de vida dos moradores da localidade, irradiando seus efeitos na geração de rendas e no oferecimento de moradia digna aos cidadãos. É o que nos propomos a continuar fazendo a partir das seguintes medidas.

- ✓ Implantar o Parque Tecnológico - PTin – com a construção de sua sede em um espaço de 1000 m² capaz de abrigar startups, spin-offs, empresas residentes, um local para qualificação profissional, coworking e laboratórios de pesquisa para universidades, o que possibilitará o nascimento de várias empresas e o aumento do volume de emprego, bem como o incentivo ao desenvolvimento econômico no Município, criando instrumentos para a modernização dos serviços públicos dentro do conceito de cidade inteligente e integrando a pequena propriedade rural ao contexto avançado do agronegócio, firmando parceria com a UEMS;
- ✓ Auxiliar politicamente e financeiramente com a doação de terreno (com infraestrutura urbana) a criação do Porto Seco em Ponta Porã em parceria com Pedro Juan Caballero, a fim de facilitar o desembarque aduaneiro permitindo, assim que:
 - a) Ponta Porã seja incorporada a Rota Bi-Oceânica (chegando até aos portos chilenos) reduzindo em muito os custos com o transporte de produtos do agronegócio;
 - b) Utilizar o Porto de Concepción para exportar produtos do Mato Grosso do Sul, mas, sobretudo, importar produtos como adubos e fertilizante para agricultura barateando o custo para produtores rurais, além de permitir a importação de automóveis, entre outros;
 - c) Agrupamento, dentro de uma perspectiva de tempo curto, de vários setores ligados à armazenagem, silagem e industriais, de médio e grande porte, ligadas ao setor export-import, consubstanciando-se em empreendimento com alta capacidade de produzir um volume muito significativo de empregos e utilizar tecnologia avançada;
- ✓ Adoção de medidas para buscar a formalização de consórcio com o setor industrial maquiheiro de Pedro Juan para importação de matérias-primas e exportação de produtos acabados para qualquer parte do mundo;
- ✓ Construção do Centro Urbano de Comércio Agroalimentar, não apenas um tradicional “Mercadão”, mas sim, um suporte físico que permita ser utilizado, pelo setor rural, para intermediação de venda e compra no atacado, que seja equipado com tecnologia para ter acesso a outros mercados, permita parcerias estratégicas, relacionamentos com modalidades avançadas de intermediação, promover marketing agrícola, e, possibilite parcerias com universidades e centros de pesquisa, com o Parque Tecnológico, entre outros;
- ✓ Criação de projeto técnico consistente direcionado a indústria de porte médio e pequeno (visto que agrande indústria se destinaria para o entorno do Porto Seco), com vinculação ao PTin e um projeto de marketing, voltado a materializar instrumentos efetivos de atração de investimentos no setor industrial;
- ✓ Formalização de convênios com entidades nacionais e internacionais nas áreas científicas, tecnológicas, promoção econômica, gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra – articular-se com entidades representativas do setor empresarial;
- ✓ Dar continuidade na gestão democrática da política urbana;
- ✓ Redução dos vazios urbanos e do déficit habitacional, com a construção de novas unidades habitacionais;
- ✓ Criação de Parques Lineares;
- ✓ Ampliação da ciclovias;
- ✓ Pavimentação asfáltica nos bairros: Julia Cardinal, Moca, Jardim das Rosas e adjacências, Nova Ponta Porã, Coimbra, Residencial Ponta Porã 2 (região norte), Jardim Independência, Guy Vilela (Inove);
- ✓ Concluir em parceria com o Governo do Estado a pavimentação do contorno viário Sul;
- ✓ Alargamento e urbanização da MS 164 – saída para Antônio João – em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
- ✓ Revitalização de toda a linha internacional com recursos do FONPLATA em parceria com o Governo Municipal paraguaio;
- ✓ Dar continuidade nas políticas de acessibilidade;
- ✓ Dar seguimento ao Programa de Regularização Fundiária (REURB-S), que consiste na Regularização de Núcleos Urbanos consolidados, dando à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia;
- ✓ Implementação de Programas Habitacionais que possam suprir o grande déficit habitacional existente em nosso Município. Destacando os Seguintes:
 - a) Lote Urbanizado: em parceria com o Governo do Estado o Município doa o terreno e a assistência técnica, o Estado constrói a base de residência até a primeira fiada de tijolos e a família beneficiada da continuidade a construção de sua moradia;
 - b) Programa Casa Verde e Amarela: Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, onde visa atender famílias de baixa renda em núcleos urbanos informais, oferecendo segurança jurídica dando a elas direito real sobre os lotes. Melhoria Habitacional que consiste reforma e ampliação do imóvel.

4. SEGURANÇA PÚBLICA.

O setor de segurança pública em Ponta Porã continuará recebendo a atenção e investimentos necessários de sorte a proporcionar a sua população a segurança tão almejada que culmina por refletir na qualidade de vida dos cidadãos. Assim, apresentam-se as seguintes metas:

- ✓ Perseguir política pública de valorização do servidor público lotado na secretaria municipal de segurança com a elaboração de um PCCR que atenda minimamente as suas necessidades, dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Construir a sede própria da Guarda municipal;

- ✓ Instalar a agência de trânsito;
- ✓ Dar continuidade a manutenção da frota, promovendo a sua renovação gradativa na medida em que as necessidades assim exigirem;
- ✓ Ampliar o serviço da guarda municipal as áreas sensíveis do Município, tais como escolas, postos de saúde e demais órgãos públicos;
- ✓ Ampliar o serviço de monitoramento por câmeras;

5. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

O Sistema Único de Assistência Social, estruturado em todo o país, culminou por extirpar da administração pública a velha política do favorecimento pessoal, que transformava a assistência social em assistencialismo. Nossa administração cuidou de implementar o SUAS tendo em vista todo o regramento constitucional e social que permeiam o tema, observando as obrigações impostas pelo artigo 203 da Constituição Federal quanto a implementação de ações de proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice e integração ao mercado de trabalho.

Dando continuidade a essas ações são apresentadas as metas para a próxima gestão:

- ✓ Instituir um núcleo de qualificação profissional e geração de renda aos adolescentes, jovens e adultos em parceria com os sistemas e instituições que realizam esse trabalho no município;
- ✓ Criar um núcleo intersetorial de políticas públicas, visando o trabalho conjunto com as demais secretarias, com o intuito de assistir de forma integral e apoiar indivíduos e famílias em situação de violação de direitos em decorrência da violência, uso de substâncias entorpecentes, desemprego, entre outros, além de realizar projetos de prevenção à vulnerabilidade e riscos sociais;
- ✓ Fortalecer a política de proteção ao idoso no município, realizando trabalho de sensibilização e ações conjuntas com as igrejas, clubes de serviços e outros segmentos da sociedade, com vistas a promover a vida social dos idosos prevenindo a segregação;
- ✓ Apoiar, por meio das equipes de referências dos CRAS, as famílias no cuidado do idoso em seu domicílio;
- ✓ Criar parceria com a secretaria de saúde e iniciativa privada, um Centro Dia, com o objetivo de apoiar a família, melhorar a qualidade de vida do idoso e prevenir a institucionalização;
- ✓ Implantar polos em todos os setores do município para atendimento dos idosos, com a oferta da prática de atividades físicas, tais como dança, música (coral), passeios cultural, lazer e espiritualidade, ampliando as atividades de convivência do idoso;
- ✓ Ampliar a oferta de atividades físicas as crianças e adolescentes para potencializar as ações de proteção integral e fortalecer a prática da cidadania;
- ✓ Promover ações em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do município, contribuindo para a superação da defasagem escolar oriundo da pandemia e outras violações de direitos.

6. ESPORTE, LAZER E CULTURA.

Dando sequência em uma política pública de esporte, lazer e cultura que culmine com a aceitação e adesão por parte das comunidades beneficiárias, a valorização das atividades preexistentes e da cultura local, a atuação em diferentes tipos de espaços, a diversificação das atividades realizadas e a preocupação com o desenvolvimento de atividades para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, a administração seguirá garantindo os direitos sociais de acesso ao esporte, ao lazer e a cultura por parte da população, com as seguintes medidas:

- ✓ Potencializar e incentivar as atividades físicas para a terceira idade nos centros de lazer e parques municipais;
- ✓ Realizar parcerias com empresas privadas para propagar ações esportivas nos diversos espaços de práticas esportivas no município;
- ✓ Fortalecimento do evento “Verão no Parque” e de sua expansão aos demais parques da cidade. Estender o programa para o “Verão no Horto”;
- ✓ Apoio contínuo ao desporto escolar em todas as modalidades e suas diversas categorias;
- ✓ O esporte amador prosseguirá avançando em todas as modalidades esportivas nos naipes masculino e feminino, como futsal, voleibol, handebol, basquete, atletismo, ciclismo, pedestrianismo (Corrida Internacional Fronteira da amizade) esportes radicais e demais modalidades, além do futebol com os eventos:
 - Copa dos Campeões – Cidade de Ponta Porã;
 - Copa dos 40 Master;
 - Copa Internacional dos Veteranos da Fronteira;
 - Copa Integração do Assentamento Itamarati;
 - Taça Cidade de Ponta Porã;
 - Taça Cidade de Ponta Porã – Bom de bola, melhor na escola;
- ✓ Manutenção das escolinhas desportivas: Capoeira, Judô, Xadrez, Voleibol, Atletismo, basquete, futsal, handebol, xadrez, entre outros;
- ✓ Introdução de novas modalidades esportivas nas escolinhas desportivas como tênis, badminton, padle, entre outros;
- ✓ Manutenção dos espaços esportivos;
- ✓ Implantação do PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS (atendimento de crianças, jovens, adultos e idosos) nos Centros de Lazer de todos os bairros, propiciando assim o esporte comunitário;
- ✓ Construção da concha acústica no parque do Horto Florestal explorando o seu espaço para atividades esportiva (danças, ginásticas, entre outros) e cultural;
- ✓ Adaptar gradativamente as instalações esportivas com acessibilidade para pessoas com deficiência e incentiva a prática do paradesporto;
- ✓ Ampliação dos pontos da “Academia ao ar livre”;
- ✓ Democratização da Política Pública de Cultura, por meio de projetos e atividades culturais que descentralize as ações alcançando de forma planejada toda população da região central, aos bairros, zona rural e assentamentos;
- ✓ Desenvolver projetos e atividades alinhadas com as instituições de ensino buscando ampliar o conhecimento por meio de pesquisa e aulas de campo como estratégia para formação de uma população avida para apreciar as manifestações culturais e comprometimento com pleno exercício da cidadania;
- ✓ Promover o sentimento de pertencimento da nossa população por meio da valorização da nossa história através de projetos que enfatize a importância da preservação da memória e prédios históricos como fonte de salvaguarda do conhecimento;

- ✓ A idealização e realização de eventos culturais em parceria com Governo Federal e estadual que possam fomentar a nossa produção cultural e o chamado Turismo de Eventos responsável pelo fortalecimento de nossa economia, tendo como exemplo, Festival de Inovação, Cultura, Empreendedorismo e Arte-FICA;
- ✓ Valorização das nossas festas populares como fundamental para manutenção de nossas raízes, fortalecendo as manifestações como Festa do Divino, Carnaval, Padroeiro São José, Marcha para Jesus, Aniversário de Ponta Porã e Festival de Gastronomia, Dança, Música, Artesanato e Audiovisual que reúna costumes e tradições que representem as regiões e povos que escolheram Ponta Porã para estabelecer as suas gerações;
- ✓ Promover e apoiar workshops, palestras e seminários voltados para capacitação do setor cultural, artistas, produtores, associações, coletivos culturais para efetivo aprimoramento das manifestações culturais existentes em Ponta Porã;
- ✓ Valorização dos nossos parques e praças como forma de espaço para manifestações culturais, reaparelhamento dos espaços culturais, buscando recursos que possam ser adaptados, revitalizados os espaços já existentes e elaborar projetos que contemple recursos voltados para instalação e construção de novos aparelhos culturais que consideramos de fundamental importância para consolidação da arte e cultura em Ponta Porã.

7. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Dando continuidade nas ações já implementadas, com a adoção de planejamento estratégico que garanta eficiência nos gastos públicos e na arrecadação, propõe-se a implementação de processos de trabalho simples, seguros e impecáveis, com as seguintes ações:

- ✓ Avançar na implantação do programa “papel zero” com o uso de arquivo central 100% digital;
- ✓ Instituir sistema de informações centralizadas das Secretarias Municipais, garantindo melhor planejamento estratégico;
- ✓ Implantação de procedimento administrativo eletrônico garantindo ao cidadão o direito de petição por meio digital e o acompanhamento de seu processo on-line;
- ✓ Implantação da Unidade de execução de projetos para a centralização de planejamento estratégico do Município, garantindo agilidade nas ações e melhor direcionamento dos investimentos;
- ✓ Investimento em capacitação de servidores públicos em temáticas específicas;
- ✓ Prosseguir na implementação de política de valorização do servidor público municipal, com o objetivo reconhecimento de mérito das ações desenvolvidas pela categoria e seus reflexos em padrões salariais;
- ✓ Adotar medidas até aqui exitosas de não permitir atrasos no pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos municipais;
- ✓ Ampliar o sistema de transparência estabelecido nos últimos quatro anos de gestão;
- ✓ Aprimoramento das atividades do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDECON;
- ✓ Manter solidez financeira do Instituto de Previdência Social do Município, permitindo que a autarquia tenha condições de construir sua sede própria.

8. MEIO AMBIENTE.

Buscando o progresso efetivo do saneamento e da gestão ambiental, com consequente melhoria da qualidade de vida e garantia de meio ambiente equilibrado para atuais e futuras gerações, nos últimos quatro anos de gestão a administração pública vem adotando políticas públicas de enfrentamento dos desafios relacionados a essa temática, implementando ações voltadas a proporcionar, a um só tempo, o desenvolvimento urbano de modo sustentável. Dando continuidade a essas políticas, garantindo condições adequadas de vida aos cidadãos pontaporanenses na linha da afirmação do direito à cidade sustentável e à proteção ambiental, apresentam-se as seguintes metas:

- ✓ Promover o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de que sejam implementadas políticas públicas de desenvolvimento urbano sustentável;
- ✓ Estruturar e operacionalizar a Junta Administrativa de Infrações de Meio Ambiente – JARIMA;
- ✓ Revisar a Política Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Revisar normas e procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental municipal;
- ✓ Implementar as ações previstas no Programa Municipal de Coleta Seletiva;
- ✓ Criar e estruturar o Conselho gestor de unidades de conservação;
- ✓ Revisar o plano de manejo da área de proteção ambiental das nascentes do Rio Apa;
- ✓ Atender as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- ✓ Implantar o Projeto Fundo de Vale.

9. DISTRITOS E ASSENTAMENTOS.

Dando continuidade às políticas públicas implementadas ao longo dos últimos quatro anos de gestão, voltadas a garantir melhores condições e oportunidades na geração de ocupação, renda e desenvolvimento para os moradores dos Distritos e Assentamentos, apresentam-se as seguintes metas:

- ✓ Reformar escola municipal do distrito de Cabeceira do Apa;
- ✓ Ampliação do posto de saúde do distrito de Cabeceira do Apa;
- ✓ Reforma e ampliação do posto de saúde do Assentamento Itamarati;
- ✓ Atuação junto aos órgãos competentes para buscar a ampliação da rede baixa de energia no Núcleo Urbano do Distrito, e com isso a iluminação pública nos locais que não possuem;
- ✓ Extensão dos serviços prestados pela FUNCESPP para o Distrito de Nova Itamarati (Futebol, Vôlei, Vôleibol, Judô, entre outros);
- ✓ Buscar recursos para implantação de projetos voltados para Agricultura Familiar, a fim de capacitar os pequenos produtores para a comercialização de seus produtos;
- ✓ Fortalecer o Núcleo Urbano, incentivando a fixação de indústrias no Distrito Nova Itamarati, incentivar a capacitação de mão de obra local e fomentando o emprego;

- ✓ Buscar recursos para a pavimentação asfáltica e rede de esgoto no Núcleo Urbano do Distrito;
- ✓ Buscar emendas para a aquisição de patrulhas mecanizadas para a manutenção das estradas rurais do Distrito de Nova Itamarati e nos assentamentos Dorcelina, Aba da Serra, Nova Era e Corona, bem como prosseguir no processo de conservação de suas estradas;
- ✓ Viabilizar a instalação e funcionamento de Posto de Combustível no Distrito de Nova Itamarati;
- ✓ Pavimentação asfáltica no núcleo urbano do Distrito da Nova Itamarati e gestão junto ao Governo do Estado para o asfaltamento da localidade denominada Copo Sujo até o Distrito de Cabeceira do Apae daí, até Guia Lopes da Laguna;
- ✓ Ampliação da rede de abastecimento de água no Distrito da Nova Itamarati;
- ✓ Proceder a regularização fundiária do Distrito da Nova Itamarati, titularizando os proprietários de imóveis;
- ✓ Incentivar instalação de empresas de depósito de grãos no Distrito da Nova Itamarati.

10. LEGISLATIVO.

Aperfeiçoar e modernizar o sistema Legislativo Municipal.

- ✓ Reestruturação Física da sede do Poder Legislativo, visando reforma ou construção, ampliação e reestruturação do Poder Legislativo;
- ✓ Aperfeiçoar e modernizar o sistema Legislativo Municipal;
- ✓ Reestruturação do PCCR – Porã – Plano de Cargos e Carreiras e remuneração do Legislativo;
- ✓ Revisão Geral Anual do Exercício 2023.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2023				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	40.282.158,82	31.180.367,61	#####	33.487.036,69
Receita de Contribuições dos Segurados	7.212.129,83	8.533.786,55	8.533.786,55	9.421.230,24
Civil	7.212.129,83	8.533.786,55	8.533.786,55	9.421.230,24
Ativo	6.968.020,12	8.117.249,63	8.117.249,63	8.980.704,58
Inativo	230.492,10	392.395,92	392.395,92	405.644,09
Pensionista	13.617,61	24.141,00	24.141,00	34.881,57
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	24.435.648,62	8.945.275,08	8.945.275,08	8.880.576,83
Civil	10.711.296,59	8.945.275,08	8.945.275,08	8.880.576,83
Ativo	9.030.470,14	8.945.275,08	8.945.275,08	8.880.576,83
Inativo	1.444.473,74	0,00	0,00	0,00
Pensionista	236.352,71	0,00	0,00	0,00
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	13.724.352,03	7.801.601,39	7.801.601,39	74.946,98
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.724.352,03	7.801.601,39	7.801.601,39	74.946,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	8.634.380,37	5.899.704,59	5.899.704,59	15.110.282,64
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	1.376.797,23	1.376.797,23	228.243,53
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	8.297.531,95	3.571.115,16	3.571.115,16	11.581.739,40
Demais Receitas Correntes	336.848,42	951.792,20	951.792,20	3.300.299,71
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	31.984.626,87	27.609.252,45	21.905.297,29	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
Benefícios - Civil	15.959.988,71	20.960.913,96	20.960.913,96	28.085.934,42
Aposentadorias	13.200.877,31	17.597.988,53	17.597.988,53	24.346.280,48
Pensões	1.541.986,60	2.373.459,41	2.373.459,41	3.739.653,94
Outros Benefícios Previdenciários	1.217.124,80	989.466,02	989.466,02	0,00
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	1.190.285,89			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias	1.190.285,89			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	17.150.274,60	20.960.913,96	28.085.934,42	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	31.984.567,87	6.648.338,49	-6.180.637,13	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020	
VALOR	33.185.078,99	40.282.158,82		23.415.716,54
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021	
VALOR	13.263.000,00	6.291.000,00		3.159.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	8.297.531,95	3.571.115,16		11.581.739,40
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021	
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.210.406,72	5.301.479,63		4.630.060,46
Investimentos e Aplicações	131.942.526,34	134.719.640,48		138.702.004,63
Outro Bens e Direitos	14.391.755,63	23.978.454,40		27.668.442,01
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	

RECEITAS CORRENTES (VII)		NO MUNICÍPIO NÃO SE IMPLANTOU O PLANO FINANCEIRO		
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2018	2019	2020
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES		1.874.271,29	1.999.466,31	2.183.048,88
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		1.874.271,29	1.999.466,31	2.183.048,88
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)		1.802.987,26	1.746.461,62	1.798.324,45
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		897,00	3.913,00	4.580,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		1.803.884,26	1.750.374,62	1.802.904,45
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	Desconsidera as disponibilidade para o custeio			142.030.986,08
2022	50.474.406,64	31.607.528,33	18.866.878,31	160.897.864,39
2023	44.266.785,39	31.564.581,99	12.702.203,40	173.600.067,79
2024	45.492.201,81	32.358.012,36	13.134.189,45	186.734.257,24
2025	46.783.977,79	32.435.367,02	14.348.610,77	201.082.868,01
2026	43.497.580,22	33.842.480,89	9.655.099,33	210.737.967,34
2027	44.091.232,79	34.724.643,94	9.366.588,85	220.104.556,19
2028	44.604.496,09	35.997.493,92	8.607.002,17	228.711.558,36
2029	45.138.631,66	37.126.503,25	8.012.128,41	236.723.686,77
2030	45.696.640,63	37.543.216,79	8.153.423,84	244.877.110,61
2031	46.261.271,54	37.851.462,06	8.409.809,48	253.286.920,09

2032	46.412.017,79	39.745.482,16	6.666.535,63	259.953.455,72
2033	46.366.257,10	41.474.951,45	4.891.305,65	264.844.761,37
2034	46.466.751,85	42.613.064,25	3.853.687,60	268.698.448,97
2035	46.572.049,30	43.203.083,03	3.368.966,27	272.067.415,24
2036	46.370.911,89	44.902.198,65	1.468.713,24	273.536.128,48
2037	46.296.251,61	45.332.226,24	964.025,37	274.500.153,85
2038	46.098.963,36	46.134.297,12	-35.333,76	274.464.820,09
2039	45.862.360,46	46.446.097,72	-583.737,26	273.881.082,83
2040	45.485.514,56	47.459.414,64	-1.973.900,08	271.907.182,75
2041	45.250.096,02	47.442.020,07	-2.191.924,05	269.715.258,70
2042	44.688.088,74	48.033.286,28	-3.345.197,54	266.370.061,16
2043	44.261.166,80	48.183.530,77	-3.922.363,97	262.447.697,19
2044	43.856.483,43	47.920.795,86	-4.064.312,43	258.383.384,76
2045	43.505.436,69	47.554.899,28	-4.049.462,59	254.333.922,17
2046	43.271.167,73	46.765.635,71	-3.494.467,98	250.839.454,19
2047	43.020.622,55	45.990.632,26	-2.970.009,71	247.869.444,48
2048	42.851.203,27	45.042.255,90	-2.191.052,63	245.678.391,85
2049	42.741.467,12	43.985.376,03	-1.243.908,91	244.434.482,94
2050	42.768.486,39	42.658.868,67	109.617,72	244.544.100,66
2051	42.827.899,07	41.443.160,37	1.384.738,70	245.928.839,36
2052	43.021.480,61	40.009.034,01	3.012.446,60	248.941.285,96
2053	43.414.758,93	38.296.010,11	5.118.748,82	254.060.034,78
2054	43.952.287,44	36.502.337,51	7.449.949,93	261.509.984,71
2055	15.650.793,71	34.721.186,24	-19.070.392,53	242.439.592,18
2056	14.475.725,50	32.944.665,24	-18.468.939,74	223.970.652,44
2057	13.363.194,58	31.110.145,91	-17.746.951,33	206.223.701,11
2058	12.229.849,20	29.441.154,57	-17.211.305,37	189.012.395,74
2059	11.195.341,04	27.632.553,93	-16.437.212,89	172.575.182,85
2060	10.211.065,49	25.840.156,49	-15.629.091,00	156.946.091,85
2061	9.279.116,73	24.070.080,41	-14.790.963,68	142.155.128,17
2062	8.400.141,00	22.331.168,89	-13.931.027,89	128.224.100,28
2063	7.570.830,78	20.640.133,92	-13.069.303,14	115.154.797,14
2064	6.791.721,17	19.001.396,49	-12.209.675,32	102.945.121,82
2065	6.063.118,12	17.419.341,29	-11.356.223,17	91.588.898,65
2066	5.385.046,39	15.898.208,59	-10.513.162,20	81.075.736,45
2067	4.757.176,82	14.441.828,49	-9.684.651,67	71.391.084,78
2068	4.178.939,54	13.054.119,14	-8.875.179,60	62.515.905,18
2069	3.649.457,44	11.738.648,15	-8.089.190,71	54.426.714,47
2070	3.167.559,09	10.498.400,05	-7.330.840,96	47.095.873,51
2071	2.731.759,46	9.335.625,13	-6.603.865,67	40.492.007,84
2072	2.340.224,74	8.251.617,29	-5.911.392,55	34.580.615,29
2073	1.990.856,82	7.246.912,87	-5.256.056,05	29.324.559,24
2074	1.681.264,50	6.321.189,94	-4.639.925,44	24.684.633,80
2075	1.408.898,59	5.473.861,68	-4.064.963,09	20.619.670,71
2076	1.171.142,09	4.703.987,70	-3.532.845,61	17.086.825,10
2077	965.243,95	4.010.077,10	-3.044.833,15	14.041.991,95
2078	788.443,41	3.390.138,42	-2.601.695,01	11.440.296,94
2079	638.008,68	2.841.232,16	-2.203.223,48	9.237.073,46
2080	511.262,77	2.359.811,38	-1.848.548,61	7.388.524,85
2081	405.598,31	1.941.671,21	-1.536.072,90	5.852.451,95
2082	318.498,21	1.582.075,11	-1.263.576,90	4.588.875,05
2083	247.538,22	1.276.085,55	-1.028.547,33	3.560.327,72
2084	190.430,38	1.018.752,70	-828.322,32	2.732.005,40
2085	145.000,78	804.896,88	-659.896,10	2.072.109,30
2086	109.260,35	629.282,34	-520.021,99	1.552.087,31
2087	81.394,82	486.612,70	-405.217,88	1.146.869,43
2088	59.855,21	371.833,70	-311.978,49	834.890,94
2089	43.369,34	280.340,55	-236.971,21	597.919,73
2090	30.899,39	208.232,31	-177.332,92	420.586,81
2091	21.597,18	152.033,09	-130.435,91	290.150,90
2092	14.774,86	108.835,23	-94.060,37	196.090,53
2093	9.879,97	76.290,40	-66.410,43	129.680,10
2094	6.454,29	52.352,80	-45.898,51	83.781,59
2095	4.121,33	35.203,17	-31.081,84	52.699,75
2096	2.569,02	23.169,98	-20.600,96	32.098,79
2097	1.556,39	14.878,93	-13.322,54	18.776,25

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema <sisitema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>, Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
	1.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	2.000,00	SUBTOTAL	2.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Limitação de Empenho	10.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	10.000,00	SUBTOTAL	10.000,00
TOTAL	12.000,00	TOTAL	12.000,00

FONTE: Sistema Prefeitura Municipal de Ponta Porã

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	20.000,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	20.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	20.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000,00
Novas DOCC	5.000,00
Novas DOCC garantidas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	15.000,00

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Ponta Porã MS.

O aumento permanente da Receita foi projetado em função do aumento da arrecadação própria em função do Projeto de Modernização do Cadastro Imobiliário e da expansão da base contributiva do IPTU e acréscimo do ISSQN em razão de convênio firmado com a Secretaria de Fazenda do estado do MS, visando a tributação das operações realizadas por administradoras de cartões de crédito e similares.